



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - PROCESSO Nº 144/2019
ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: UPA's 24 HS E SAMU, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, o Pregoeiro, Senhor ROBERTO CARLOS ROSSATO, e a Equipe de Apoio, Senhores HICARO LEANDRO ALONSO e FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS, designados dos autos do Processo 7572/2013, para deliberarem sobre a continuidade do Pregão em epígrafe.

Diante das manifestações dos representantes das empresas OMESC, QUALICOR E ÔMEGA SAÚDE na sessão pública de 19/03/2019, o Pregoeiro, em diligência, confirmou a veracidade do atestado de Capacidade Técnica fornecido ao licitante SMEDMIX pela empresa SAÚDE VOX.

A licitante encaminhou a proposta readequada bem como a composição dos custos do valor ofertado na licitação, estando estes considerados conforme.

O Pregoeiro solicitou aporte da área contábil da Administração, no sentido de analisar o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante SMEDMIX, que assim se manifesta:

“ ...

A.1) No Balanço Patrimonial, apresentado em folha 473, levou-se em consideração o fato de a empresa SMEDMIX estar enquadrada como Empresa de Pequeno Porte.

Dispõe o § 1º do artigo 7º da Lei 9317/96:

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

Em cumprimento ao inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93, no que se referem às compras governamentais, as pequenas empresas deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis.

Dispõe o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A Resolução Nº 1.115/07, que aprovou a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

O item 7 da referida norma disciplina que:

7. A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Conforme Lei 6.404/76 (artigos 176 a 182 e artigo 187) e NBC T.3, o Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, pelo Passivo e pelo Patrimônio Líquido.

O Balanço apresentado em folha 473 não está de acordo com as Leis e Resoluções acima comentadas.

A.2) É possível verificar através do Demonstrativo do Resultado do Exercício, em folha 474 e pelo Livro Diário Geral, folhas de 476 a 490, que a empresa obteve gastos com Folha de Pagamento, Impostos sobre folha, Impostos com o Simples Nacional, Empréstimos no Banco do Brasil, porém, o Passivo apresentado no Balanço Patrimonial se encontra zerado. O Passivo compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.

A.3) Analisando o Demonstrativo do Resultado do Exercício, em folha 474 e pelo Livro Diário Geral, folhas de 476 a 490, notamos que a empresa obteve vários recebimentos de Notas Fiscais e o mesmo não se encontra no Ativo Circulante.

O Ativo compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

B) Quanto aos Índices:

B.1) Os índices apresentados em folha 492, estão incorretos. Não correspondem ao Balanço Patrimonial apresentado em folha 473.

Segue abaixo os índices:

Índices de Liquidez Geral:

$AC + RLP = 1.322.598,50 = \text{NULO}$

$PC + ELP \quad 0$

Índices de Liquidez Corrente:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

$AC = 1.322.598,50 = NULO$

PC 0

Índices de Solvência Geral:

$Ativo Total = 1.357.398,50 = NULO$

PC + ELP 0

Índices de Endividamento Geral:

$PC + ELP = 0 = NULO$

Ativo Total 1.322.598,50

B.2) Verificamos inconsistência nos Índices, apurados em folha 492, pois alocou-se, erroneamente, o valor do Patrimônio Líquido como sendo Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo. Conforme prevê o artigo nº 178 da Lei nº 6.404 de 1976 o grupo do passivo é classificado da seguinte forma:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

I – passivo circulante; [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

II – passivo não circulante; e [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

...”

Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decide inabilitar a licitante SMEDMIX, por conta das deficiências apresentadas em seu Balanço Patrimonial, não atendendo ao item 9 do Edital, abaixo transcrito:

“ ...

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **por todos os licitantes** em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência, encadernados ou grameados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.6. A qualificação **econômico-financeira** dar-se-á mediante a apresentação de:

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

9.6.2.1. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, de acordo com a Resolução CFC nº 1418/2012, contendo termo de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas (se houver), sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

...

Será convocada a licitante próxima classificada, respeitada a ordem de preferência apontada na sessão pública de 19/03/2019, para a abertura de seu envelope de documentação, em sessão pública a ser designada.

=====> DIREITO DE PREFERÊNCIA

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E 1.836.500,0000 2º Lugar

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos e será publicada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados

Roberto C. Rossato
Pregoeiro

Hícaro Leandro Alonso
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro